

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO — IPS, MCAFEE NETWORK PLATAFORM M-3050, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NETSAFE CORP LTDA.

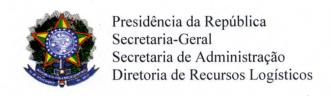
PROCESSO N° 00094.001728/2014-61 CONTRATO N° 168/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUSTAVO COSTA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NETSAFE CORP LTDA. CNPJ nº 03.476.184/0001-59, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1700 - 13º andar -São Paulo/SP, telefone/fax nº (11) 5504-9155 e CNPJ nº 03.476.184/0002-30 (filial), situada na SGAN 607 Norte, Bl. A, Sala 312, Edifício Medical Center, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.830-300, neste ato representada pelo Senhor JOÃO SAU MIRET, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 5.117.407 - SSP/SP, e do CPF nº 819.240.708-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 128/2014 consoante consta do Processo nº 00094.001728/2014-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de majo de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

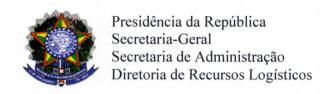
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico no Sistema de Prevenção de Intrusão – IPS, McAfee Network Plataform M-3050 conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 128/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
 - 1) atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 128/2014 e seus anexôs.
 - 2) indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
 - 3) assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
 - 4) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - 5) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
 - 6) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 7) salvaguardar as informações dos produtos que representam o objeto deste Contrato, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.
 - 8) salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela CONTRATANTE, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.
 - 9) acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 10) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 128/2014.
 - 11) executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.
 - 12) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 13) sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE** no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.
- 14) manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 15) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 16) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da



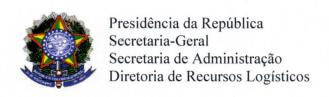
CONTRATANTE:

- 17) possuir profissionais com certificados oficiais MASP (McAfee Authorized Support Provider), responsáveis manutenção e o suporte técnico deverão possuir certificados oficiais MASP (McAfee Authorized Support Provider).
- 18) apresentar no momento da entrega do objeto a comprovação da origem dos bens importados oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes;
- 19) responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do instrumento contratual.
- 20) reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando forem apontados pela Comissão de Recebimento vícios, defeitos ou incorreções nos materiais objeto deste Contrato.
- 21) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - Veicular de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - Subcontratar outra empresa para a execução do objeto do contrato. b)
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 2) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 3) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 4) informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 5) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6) exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 7) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusivassda contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, situada na Coordenação de Administração de Redes da Tecnologia da Informação, Ed. Anexo I do Palácio do Planalto, sala 107, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, em horário comercial das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Subcláusula Primeira — Os serviços deverão ser executados nos prazos previstos no Acordo do Nível de Serviço, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

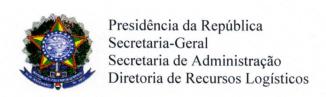
O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1	Prestação de serviços de suporte técnico no sistema de Prevenção de Intrusão – IPS, McAfee Network Plataform M-3050 e treinamento de prevenção de intrusão - IPS	Mês	12	10.400,00	124.800,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



- SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar-a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM Encargos Moratórios;

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP Valor da parcela a ser paga;

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I

I (TX)I = (6/100)I = 0.00016438365 365

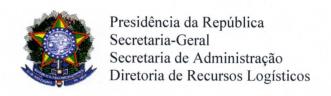
TXPercentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Oualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.



Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deveral sercomunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 33903 e Nota de Empenho: 2015NE802153, de 05/08/2015.

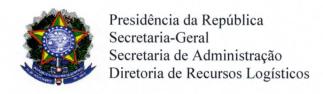
CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência:
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento):
 - i) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s) no prazo, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - ii) à hora sobre o valor do(s) serviços(s) que não recebam atendimento de chamados de instalação e configuração básica, manutenção e/ou suporte técnico no prazo, sendo este estipulado em acordo com o nível de serviço adequado à classificação de severidade de cada chamado, limitada a incidência a 12 (doze) horàs úteis, independente da severidade do chamado;

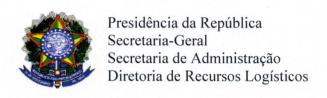


- iii) ao dia, sobre o valor da OS x 20, para OS não atendida no prazo estabelectido neste Termo de Referência, limitada a incidência em 02 (dois) dias úteis.
- c) multa de 10% (dez por cento):
 - i) sobre o valor do(s) serviço(s) não executado (s), por período superior ao previsto no **inciso "i" da alínea "a"**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - ii) sobre o valor do(s) serviços(s) que não recebam atendimento de chamados de instalação e configuração básica, manutenção e/ou suporte técnico no prazo, sendo este estipulado em acordo com o nível de serviço adequado à classificação de severidade de cada chamado, por período superior ao previsto no inciso "ii" da alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii) sobre o valor da OS x 3, para OS não atendida no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sendo o atraso superior ao previsto no **inciso "iii" alínea "a"**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

7



Subcláusula Segunda – Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

Tipo	Quantidade de Incidências no Mês	Multa compensatória	
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato	
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato	
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato	
IV	A cada 02 incidências no mês	2% do valor mensal do contrato	
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato	
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato	

Subcláusula Terceira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quinta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Sexta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

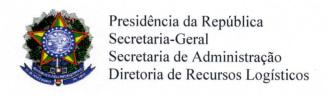
Subcláusula Sétima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Nona — Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8



Subcláusula Décima Primeira - As sanções aqui previstas são independentes efftre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 2 de

GUSTAVO COSTA RODRIGUES

Diretor de Recursos Logísticos da

Presidência da Republica

JOÃO SAU MIRET

NetSafe Corp Ltda